



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 608, de 05 de Outubro de 2006.

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei 343, de 11 de dezembro de 2002, acrescentando-lhe, inclusive, um único parágrafo.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com nova redação e acréscimo de um parágrafo, o art. 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, passa vigor da seguinte forma:

Art. 1º. *Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina (UFM), hoje com valor de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) e sua atualização se dará por meio do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, todo dia 1º de cada mês subsequente.*

Parágrafo Único – *Todo primeiro dia útil de cada ano civil, por Decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente a Unidade Fiscal do Município – UFM, através dos índices acumulados até então, e que valerá durante aquele exercício.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

